



Lei No. 1.657/2006.

Isenta os Agentes do Demutran ao pagamento de passagens nos coletivos urbanos e rodoviários e dá outras providências.

ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo, nos termos do § 3º. do art. 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do Art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos os Agentes do Demutran de Barbalha.CE, do pagamento de passagens nos coletivos urbanos e rodoviários de passageiros no âmbito do município.

Parágrafo Único – Ficam igualmente isentos de pagamento em locais públicos no âmbito municipal.

Art. 2º - As Empresas que desrespeitarem esta Lei, estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Município.

Parágrafo Único – É da competência do Poder Executivo julgar a empresa infratora, cabendo-lhe o direito de penalizá-la ou absolvê-la.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
20 de Março de 2006

ANTÔNIO EVERARDO Garcia Siqueira
Presidente